

Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL ADMINISTRATIVO

PROCESSO 23363.000305/2021-31

Cadastrado em 18/11/2021



Processo disponível para recebimento com código de barras/QR Code

Nome(s) do Interessado(s):

CAMPUS ERECHIM

E-mail: Identificador:
gabinete@erechim.
ifrs.edu.br

110104

Tipo do Processo:

SOLICITAÇÃO DE PARECER

Assunto Detalhado:

CONSULTA ACERCA DE CRITÉRIO PARA ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA AFASTAMENTO COM SUBSTITUIÇÃO DOCENTE

Unidade de Origem:

GABINETE (ERECHIM) (11.01.04.04)

Criado Por:

MARCIA MARIA RACOSKI

Observação:

MOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS

	MOVIMENTAÇO	LO AGO	_
Data	Destino	Data	1
21	PROCURADORIA JURIDICA (REITORIA) (11.01.01.02)		
1/11/2021	GABINETE (ERECHIM) (11.01.04.04)		
0/11/2021	PROCURADORIA JURIDICA (REITORIA) (11.01.01.02)		
01/12/2021	PRO-REITORIA DE ENSINO (REITORIA) (11.01.01.04)		
07/12/2021	PROCURADORIA JURIDICA (REITORIA) (11.01.01.02)		
13/12/2021	GABINETE (ERECHIM) (11.01.04.04)		

SIPAC | Departamento de Tecnologia da Informação - - | Copyright © 2005-2021 - UFRN - sigprod-M2-host.inst1

1



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Gabinete da Direção-Geral

OFÍCIO № 032/2021/ CONCAMP/ERECHIM/IFRS

Erechim, 16 de novembro de 2021.

À Procuradoria Jurídica do IFRS

Assunto: Consulta acerca de critério para atribuição de pontos para afastamento com substituição docente

Prezado Drº Albert,

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS)/ Campus Erechim, vem através deste solicitar uma consulta jurídica, acerca do critério para atribuição de pontos para afastamento com substituição docente: "Professor que nunca foi contemplado com afastamento para capacitação no IFRS", disposto no Edital do Campus Erechim, Nº 36, de 16 de setembro de 2021 - Afastamento com substituição de docentes paracapacitação/qualificação em programas de pós-graduação stricto sensu e pósdoutorado, do IFRS – Campus Erechim (Anexo).

A consulta foi motivada pelo questionamento/dúvida recebida pelo Conselho de *Campus* – Concamp, se a **licença capacitação**, usufruída por servidores docentes, deve ou não ser contabilizada neste critério. Cabe destacar que os critérios de afastamento de servidores docentes para capacitação/qualificação em programas de pós-graduação, estão regulamentados pela <u>INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 24 DE AGOSTO DE 2018</u>, do IFRS.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul Gabinete da Direção-Geral

Certo da compreensão de Vossa Senhoria para com esta solicitação, aproveito a oportunidade para lhe renovar meus sinceros protestos de profundo respeito e elevada consideração.

Respeitosamente,

Eduardo Angonesi Predebon Presidente do Conselho de Campus IFRS – *CAMPUS* ERECHIM



OFÍCIO Nº 2089/2021 - GAB-ERE (11.01.04.04)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Erechim - RS, 18 de Novembro de 2021

Oficio_032_2021_Concamp_Consulta_edital_CPPD_afastamento_docente.pdf

Total de páginas do documento original: 2

(Assinado digitalmente em 18/11/2021 15:19) MARCIA MARIA RACOSKI CHEFE DE GABINETE 1737095

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.ifrs.edu.br/documentos/ informando seu número: 2089, ano: 2021, tipo: OFÍCIO, data de emissão: 18/11/2021 e o código de verificação: 454fef4021



EDITAL Nº 36/21, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021 AFASTAMENTO COM SUBSTITUIÇÃO DE DOCENTES PARA CAPACITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO EM PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU E PÓS-DOUTORADO

APRESENTAÇÃO

O DIRETOR-GERAL DO *CAMPUS* ERECHIM DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFRS nº 151, de 17/02/2020, publicada no DOU de 27/02/2020, juntamente da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) do IFRS *Campus* Erechim, em consonância com a com a Instrução Normativa Nº 02/2018, que regulamenta os critérios de afastamento de professores para capacitação/qualificação em programas de pós-graduação *stricto sensu* e pós-doutorado, TORNA PÚBLICO a abertura das inscrições para solicitação de afastamento com substituição de docentes deste *campus* a fim de participar em programa de pós-graduação *stricto sensu* e pós-doutorado, nos moldes do Art. 96-A da Lei 8112/1990 e da Lei 12772/2012.

DO OBJETIVO

Art. 1º A concessão de afastamento para que docentes participem de programas de pósgraduação *stricto sensu* e pós-doutorado será realizada com objetivo de incentivar a titulação e o aperfeiçoamento, com consequente melhora na qualificação dos servidores docentes do IFRS.

Parágrafo único. O presente edital tem por finalidade estabelecer uma lista classificatória elaborada conforme Instrução Normativa Nº 02, de 24 de agosto de 2018 (disponível em https://ifrs.edu.br/wp-

content/uploads/2018/08/02_Regulamenta_criterios_afastamento_servidores_docentes220820 18.pdf), amparada pela Lei 12772/2012 e a Lei 8112/1990, para preenchimento de vagas para afastamento existentes e/ou que venham a existir, dentro do prazo de validade deste edital.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 2º Para fins de inscrição, o candidato deverá encaminhar os documentos comprobatórios em arquivo único, no formato PDF, para a Unidade de Gestão de Pessoas do *campus* no endereço eletrônico rh@erechim.ifrs.edu.br no período de 20 de setembro de 2021 até as 23h59min (horário de Brasília), do dia 4 de outubro de 2021. Em caso do envio por parte do candidato de mais de um e-mail, será considerada apenas a documentação anexada ao e-mail mais recente encaminhado.



- Art. 3º Os documentos obrigatórios a serem apresentados para inscrição no edital de afastamento são (conforme Artigo 26 da IN Nº 02, de 24 de agosto de 2018):
- I Ficha de inscrição preenchida (Anexo II);
- II Tabela de critérios e valores de pontuação (Anexo I) preenchida com a indicação da pontuação pretendida;
- III Declaração quanto aos afastamentos e licenças do servidor no IFRS, com datas e períodos gozados pelo servidor, a ser emitida pela Gestão de Pessoas do *campus*;
- IV Declaração sobre o regime de trabalho, a ser emitida pela Gestão de Pessoas do campus;
- **Art. 4º** Os documentos a serem apresentados para atribuição e comprovação da pontuação pretendida referente ao Anexo I, pelo docente, são (conforme artigo 27 da IN Nº 02, de 24 de agosto de 2018):
- I Os documentos referidos no Art. 3, incisos III e IV desse edital;
- II Declaração de tempo de efetivo serviço em outro IF, no IFRS e no *campus* onde está lotado atualmente, quando for o caso, a ser emitida pela Gestão de Pessoas do *campus*;
- III Documentos que comprovem a atuação nos projetos de pesquisa, projetos e ações de extensão, projetos e ações de ensino, emitidos pelas respectivas diretorias/coordenadorias, agência de fomento ou instituição equivalente;
- IV Documentos que comprovem a produção acadêmica, conforme Anexo I;
- V Documentos que comprovem as orientações de trabalho realizadas, conforme Anexo I;
- VI Atestado emitido pela instituição de ensino, referente às disciplinas ministradas e carga horária, nos últimos dez semestres acadêmicos completos;
- VII Cópia do diploma da mais alta qualificação/grau de escolaridade;
- VIII Histórico escolar do programa de pós-graduação para o qual pleiteia afastamento por meio desse edital;
- IX Portarias de nomeação e exoneração, quando houver, indicando o período de exercício de Cargos Administrativos, de Direção ou Coordenações.
- §1º Em cada documento comprobatório deverá constar, obrigatoriamente, o número do critério ao qual ele se refere na tabela constante no Anexo I.
- §2º A ausência de documento comprobatório e/ou a falta da devida numeração do critério implicará na não pontuação no referido critério.
- §3º Nas ações em que o candidato realiza diferentes atividades, apenas uma, a qual deverá ser indicada pelo candidato, poderá ser utilizada para fins de pontuação.

Parágrafo único: Todos os documentos solicitados neste edital deverão ser enviados em um único arquivo PDF consolidado na ordem indicada no anexo I com qualidade que possibilite leitura e avaliação dos mesmos.



Art. 5º A inscrição será realizada mediante envio da documentação comprobatória por parte do candidato para o endereço eletrônico da Unidade de Gestão de Pessoas do *campus* no prazo previsto no Art. 2º.

Parágrafo único: A Unidade de Gestão de Pessoas do *campus* confirmará o recebimento do e-mail, porém não realizará nenhum tipo de conferência dos documentos.

Art. 6º É de inteira responsabilidade do candidato ao afastamento providenciar a sua documentação comprobatória, prevista no Art. 3º e no Art. 4º.

Parágrafo único. Não será permitido incluir novos documentos após a data de encerramento das inscrições.

DOS CRITÉRIOS DE AFASTAMENTO COM SUBSTITUIÇÃO E DA ATRIBUIÇÃO DE PONTOS

- **Art. 7º** São critérios para atribuição de pontos para o afastamento com substituição, conforme a Instrução Normativa Nº 02, de 24 de agosto 2018:
- I Afastamentos anteriores para capacitação no IFRS;
- II Regime de trabalho;
- III Tempo em efetivo exercício no IFRS, considerando o tempo de trabalho nas instituições que deram origem ao IFRS;
- IV Atuação em programas/projetos/ações de ensino, pesquisa e extensão no IFRS;
- V Atuação no ensino no IFRS;
- VI Atuação na gestão do IFRS;
- VII Grau de escolaridade;
- VIII Tempo após término do maior grau de escolaridade;
- IX Número de semestres cursados sem afastamento no curso de pós-graduação que motivou a solicitação, cursados enquanto professor do IFRS.
- **Art. 8º** Os valores referentes a cada critério de afastamento, assim como a forma de atribuição de pontos, constam no Anexo I, conforme a Instrução Normativa Nº 02/2018.
- **Art. 9º** Nenhum critério de atribuição de pontos terá caráter eliminatório.
- **Art. 10º** A análise e a atribuição de pontos se darão, exclusivamente, mediante a apreciação da documentação comprobatória entregue pelo docente no ato da inscrição.



- **Art. 11º** Ocorrendo empate na pontuação final, prevalecerá como critério de desempate, nesta ordem:
- I Servidor que nunca foi contemplado com afastamento no serviço público federal;
- II Professores em regime de trabalho de dedicação exclusiva;
- III Maior tempo de efetivo exercício no campus onde atua;
- IV Data de nascimento mais antiga.
- **Art. 12º** A representação local da CPPD disponibilizará, em local público, as pontuações por critério e final obtidas pelos candidatos.

DO RESULTADO

- **Art. 13º** A lista preliminar com os nomes, pontuação e classificação dos candidatos a afastamento será divulgada pela representação local da CPPD até o dia 14 de outubro de 2021.
- § 1º O candidato interessado em interpor recurso da lista preliminar deverá preencher o formulário do Anexo III e enviar para o endereço eletrônico da Unidade de Gestão de Pessoas do *campus* até o dia 18 de outubro de 2021 às 23h59min.
- § 2º A lista classificatória emitida pela representação local da CPPD será encaminhada para homologação do Conselho do *Campus*, que deverá ser realizada em **reunião extraordinária** com pauta única (conforme Art. 31 da IN Nº02/2018).
- § 3º A lista com os nomes e classificação final dos candidatos a afastamento será divulgada pela direção geral até o dia 27 de outubro de 2021.
- § 4º O candidato interessado em interpor recurso da lista final do Conselho do *Campus* deverá preencher o formulário do Anexo III e enviar para o endereço eletrônico da Unidade de Gestão de Pessoas do *campus* no prazo de dois dias úteis após a divulgação da lista final homologada pelo Conselho de *Campus*, até às 23h59min do último dia do prazo.
- **Art. 14º** A lista dos candidatos homologados, com a sua respectiva pontuação e classificação a afastamento será divulgada na página da representação local da CPPD.
- § 1º A lista classificatória emitida pela representação local da CPPD será encaminhada para homologação do Conselho de *Campus* até dia 16 de novembro de 2021.
- § 2º A lista com os nomes e classificação final dos candidatos a afastamento será divulgada pela direção-geral, na página do *Campus*, a partir do dia 16 de novembro de 2021.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 15º Os afastamentos para realização de programas de mestrado e doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos no respectivo órgão ou entidade que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para gozo de licença para capacitação ou com fundamento no Artigo 96-A, da Lei nº 8.112/90, nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

Art. 16º Para a efetivação do afastamento, a documentação apresentada deve estar em concordância com a documentação entregue no ato de inscrição.

Parágrafo único. No caso em que o caput deste artigo não for satisfeito, o afastamento não será efetivado.

Art. 17º O presente edital tem validade até a homologação do resultado final do edital do ano subsequente.

Parágrafo único: No caso de haver vagas disponíveis sem candidatos aptos classificados deverá ser publicado edital extraordinário com data de validade até 16 de outubro de 2022.

Art. 18º O(s) membro(s) da representação local da CPPD que se inscreverem no presente edital não poderão participar do processo de avaliação.

Parágrafo único. Da mesma forma, não poderão participar do processo de avaliação membros da CPPD que tiverem grau de parentesco até 3º grau com algum candidato inscrito.

Art. 19º Os casos omissos do presente edital serão avaliados pela representação local da CPPD, podendo ser encaminhados ao Colegiado da CPPD.

Denise Beatris Tonin

Eduardo Angonesi Predebon

Diretor Geral Campus Erechim Coordenadora de Gestão de Pessoas Campus Erechim

Presidente da CPPD local Campus Erechim

Cristiane Reinaldo Lisboa



ANEXO I TABELA DE CRITÉRIOS E VALORES DE PONTUAÇÃO

Ordem	Critério para atribuição de pontos	Valor máximo	Pontuação/Documento Comprobatório	Pontuação pretendida	Pontuação obtida após análise da documentação pela CPPD
1	Professor que nunca foi contemplado com afastamento para capacitação no IFRS	140	Nunca contemplado = 140 pontos Até 2 anos de afastamento= 50 pontos De 2 a 4 anos de afastamento= 20 pontos Acima de 4 anos de afastamento= 0 pontos Documento comprobatório: Declaração da Gestão de Pessoas do Campus.		
2	Regime de trabalho do professor	120	Professores em regime de dedicação exclusiva = 120 pontos Professores com 40 horas sem dedicação exclusiva = 80 pontos Professores com 20 horas sem dedicação exclusiva = 40 pontos Documento comprobatório: Declaração da Gestão de Pessoas do Campus.		
3	Maior tempo em efetivo exercício como professor no IFRS, considerando o	120	No <i>campus</i> do IFRS onde atua = 1,0 ponto/mês		



	tempo de trabalho nas		Professores que tenham	
	instituições que deram		sido removidos nos 24	
	origem ao IFRS ou o		meses anteriores a	
	ingresso na carreira EBTT		publicação do edital	
	ou o Magistério Federal		terão o tempo de	
	de Primeiro e Segundo		trabalho em outros	
	Graus.		campi do IFRS pontuado	
	Grads.		em 0,5 ponto/mês	
			em 0,5 ponto, mes	
			Professores que tenham	
			sido redistribuídos nos	
			24 meses anteriores a	
			publicação do edital	
			terão o tempo de	
			trabalho em outros IFs	
			pontuados em 0,25	
			•	
			ponto/mês	
			Documento	
			comprobatório:	
			Declaração da Gestão de	
	A+	100	Pessoas do Campus.	
4	Atuação em	160	Coordenação de	
	programas/projetos/açõe		projetos de pesquisa com fomento externo:	
	s de ensino, pesquisa e		com fornento externo:	
			15 nontos	
	extensão, produção		15 pontos	
	extensão, produção acadêmica e orientações			
	extensão, produção acadêmica e orientações (nos últimos 10		Coordenação de	
	extensão, produção acadêmica e orientações		Coordenação de projetos de pesquisa: 10	
	extensão, produção acadêmica e orientações (nos últimos 10		Coordenação de	
	extensão, produção acadêmica e orientações (nos últimos 10		Coordenação de projetos de pesquisa: 10 pontos	
	extensão, produção acadêmica e orientações (nos últimos 10		Coordenação de projetos de pesquisa: 10 pontos Atuação em projeto de	
	extensão, produção acadêmica e orientações (nos últimos 10		Coordenação de projetos de pesquisa: 10 pontos	
	extensão, produção acadêmica e orientações (nos últimos 10		Coordenação de projetos de pesquisa: 10 pontos Atuação em projeto de	
	extensão, produção acadêmica e orientações (nos últimos 10		Coordenação de projetos de pesquisa: 10 pontos Atuação em projeto de pesquisa: 2 pontos	
	extensão, produção acadêmica e orientações (nos últimos 10		Coordenação de projetos de pesquisa: 10 pontos Atuação em projeto de pesquisa: 2 pontos Artigo indexado ou	
	extensão, produção acadêmica e orientações (nos últimos 10		Coordenação de projetos de pesquisa: 10 pontos Atuação em projeto de pesquisa: 2 pontos Artigo indexado ou registro de patente ou	
	extensão, produção acadêmica e orientações (nos últimos 10		Coordenação de projetos de pesquisa: 10 pontos Atuação em projeto de pesquisa: 2 pontos Artigo indexado ou registro de patente ou registro de software: 6 pontos	
	extensão, produção acadêmica e orientações (nos últimos 10		Coordenação de projetos de pesquisa: 10 pontos Atuação em projeto de pesquisa: 2 pontos Artigo indexado ou registro de patente ou registro de software: 6	
	extensão, produção acadêmica e orientações (nos últimos 10		Coordenação de projetos de pesquisa: 10 pontos Atuação em projeto de pesquisa: 2 pontos Artigo indexado ou registro de patente ou registro de software: 6 pontos	
	extensão, produção acadêmica e orientações (nos últimos 10		Coordenação de projetos de pesquisa: 10 pontos Atuação em projeto de pesquisa: 2 pontos Artigo indexado ou registro de patente ou registro de software: 6 pontos Artigo não indexado: 2 pontos	
	extensão, produção acadêmica e orientações (nos últimos 10		Coordenação de projetos de pesquisa: 10 pontos Atuação em projeto de pesquisa: 2 pontos Artigo indexado ou registro de patente ou registro de software: 6 pontos Artigo não indexado: 2 pontos Apresentação de	
	extensão, produção acadêmica e orientações (nos últimos 10		Coordenação de projetos de pesquisa: 10 pontos Atuação em projeto de pesquisa: 2 pontos Artigo indexado ou registro de patente ou registro de software: 6 pontos Artigo não indexado: 2 pontos	



Autoria de livro: 6 pontos
Autoria de capítulo de livro: 2 pontos
Coordenação de programas/projetos de ensino: 10 pontos
Atuação em programas/projeto de ensino: 2 pontos
Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso Ensino Médio e Técnico: 2 pontos por trabalho
Orientação de Trabalho Conclusão de Curso graduação e especialização: 4 pontos por trabalho
Orientação de Trabalho Conclusão de Curso mestrado e doutorado: 6 pontos por trabalho
Orientação de estágio ensino médio e técnico: 1 ponto por trabalho
Orientação de estágio de graduação e especialização: 2 pontos por trabalho
Coordenação de projetos/programa de extensão com fomento externo: 15 pontos



Coordenação de projeto/programa de extensão: 10 pontos Atuação em de ação de extensão: 2 pontos Docência em cursos de extensão de formação inicial ou continuada de caráter permanente no **IFRS** será pontuada considerando-se média dos períodos de aula semanais ministrados pelo docente nos últimos 10 semestres completos. Αo docente que pertença ao quadro de docentes do IFRS por período inferior a 10 semestres, a média dos períodos de aula semanais será efetuada considerando-se número de semestres desde seu ingresso na instituição na condição de docente. A pontuação atribuída a média será de períodos aula semanais do docente na ação de extensão de formação inicial ou continuada de caráter permanente no IFRS, calculada segundo a descrição anterior, multiplicada por oito (08).



Documentos
comprobatórios:
Declaração de atuação
nos projetos de
pesquisa, projetos e
ações de extensão,
projetos e ações de
ensino, emitidos pelas
respectivas
diretorias/coordenadori
as, agência de fomento
ou instituição
equivalente.
Publicações: Cópia de
capa, folha de rosto,
ficha catalográfica ou
indexação, cópia de
página da obra que
comprove a autoria.
Registro de software:
comprovação em
suporte físico da autoria
do programa de
computador.
Registro de patente:
comprovante do
depósito da patente no
INPI.
Apresentação de
trabalho: Certificado de
apresentação de
trabalho.
Orientações: Declaração
da instituição de ensino
contendo o nome do
trabalho.



5	Atuação no ensino no IFRS	160	A atuação no ensino no	
	(média dos últimos 10		IFRS será pontuada	
	semestres)		considerando-se a	
			média dos períodos de	
			aula semanais	
			ministrados pelo	
			docente nos últimos 10	
			semestres acadêmicos	
			completos.	
			Ao docente que	
			pertença ao quadro de	
			docentes do IFRS por	
			período inferior a 10	
			semestres, a média dos	
			períodos de aula	
			semanais será efetuada	
			considerando-se o	
			número de semestres	
			desde seu ingresso na	
			instituição na condição de docente.	
			de docente.	
			A pontuação atribuída	
			será a média dos	
			períodos de aula	
			semanais do docente	
			calculada segundo o	
			paragrafo anterior,	
			multiplicada por oito	
			(08).	
			(00).	
			Documento	
			comprobatório:	
			Atestado(s) emitido(s)	
			pela instituição de	
			`	
			ensino, referente às disciplinas ministradas e	
			carga horária, nos	
			últimos dez semestres	
	Cross do populacida da	100	acadêmicos completos.	
6	Grau de escolaridade	100	Doutor = 10 pontos	
			Mestre = 40 pontos	
			Especialista = 70 pontos	
			Graduado = 100 pontos	



			Documento	
			comprobatório:	
			Cópia do diploma da	
			mais alta	
			qualificação/grau de	
			escolaridade	
7	Professor que obteve há	90	Menos de 2 anos = 30	
	mais tempo o grau de		pontos	
	escolaridade anterior ao			
	que está buscando		De 2 até menos de 4	
			anos = 45 pontos	
			De 4 até menos de 6	
			anos = 60 pontos	
			De 6 até menos de 8	
			anos = 75 pontos	
			A partir de 8 anos = 90	
			pontos	
			Documento	
			comprobatório:	
			Cópia do diploma da	
			mais alta	
			qualificação/grau de	
			escolaridade	
8	Número de semestres	140	20 pontos por semestre	
	concluídos sem		concluído no Curso para	
	afastamento no curso de		o qual solicita o	
	pós-graduação que		afastamento.	
	motivou a solicitação,			
	cursados enquanto		Documento	
	professor do IFRS		comprobatório:	
			Histórico escolar do PPG	
			para o qual pleiteia	
			afastamento por meio	
			desse edital.	
9	Atuação em cargos	120	Reitor, Pró-Reitor,	
	administrativos		Diretor Geral e seus	
	(no IFRS, nos últimos 10		substitutos/adjuntos:	
	semestres)		12 pontos por semestre.	



Direção de Ensino,
Coordenador de Ensino,
Diretor/Coordenação de
Administração,
Diretor/Coordenador de
Pesquisa,
Diretor/Coordenador de
Extensão,
Diretor/Coordenador de
DI, Chefes de
Departamento e outros
cargos de Direção não
relacionados:
8 pontos por semestre
Coordenadores de curso
e outras funções
gratificadas:
4 pontos por semestre
Membro titular de
comissões permanentes
ou núcleos de ações
afirmativas:
4 pontos por semestre
Documentos
comprobatórios:
Portarias de nomeação,
e exoneração quando
houver, indicando o
período de exercício

Local e data

Assinatura do Servidor

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO DO EDITAL

Preenchido pelo Servidor



Nome do Servidor:	
Matrícula Siape:	
Programa de Pós-Graduação/Instituiç	ão pretendido:
() Pós-Doutorado () Doutora	ado () Mestrado
Está cursando algum curso de qualific	ação?
() Doutorado () Mestrado	
Data da Primeira Matrícula no PPG:	
Declaro que os dados acima menciona acarretarão minha desclassificação do	ados são exatos e tenho conhecimento que a inveracidade desses Processo.
	Local e data
_	Assinatura do Servidor



ANEXO III

FORMULÁRIO DE RECURSO

1. DADOS DO SOLICHANTE	
Nome:	
Matrícula SIAPE:	
2. SOBRE O RECURSO:	
() Recurso à lista classificatória divulgada po	ela representação local da CPPD
() Recurso à lista classificatória divulgada po	elo CONCAMP
Fundamentação:	
	Data:/

Assinatura do solicitante



EDITAL Nº 865/2021 - GAB-ERE (11.01.04.04)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Erechim - RS, 16 de Setembro de 2021

Edital-no-36_2021-AFASTAMENTO-COM-SUBSTITUICAO-DE-DOCENTES-PARA-CAPACITACAO-QUAL.pdf

Total de páginas do documento original: 15

(Assinado digitalmente em 18/11/2021 15:19) MARCIA MARIA RACOSKI CHEFE DE GABINETE 1737095

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.ifrs.edu.br/documentos/ informando seu número: 865, ano: 2021, tipo: EDITAL, data de emissão: 16/09/2021 e o código de verificação: 37ac4c5152



ANEXO III

FORMULÁRIO DE RECURSO

1. DADOS DO SOLICITANTE

Nome: Demian Boaroli

Matrícula SIAPE: 2151591

2. SOBRE O RECURSO:

- () Recurso à lista classificatória divulgada pela representação local da CPPD
- (X) Recurso à lista classificatória divulgada pelo CONCAMP

Fundamentação:

A CPPD local do Campus Erechim do IFRS interpretou de forma equivocada o termo "capacitação" ao desconsiderar a definição dada Instrução Normativa Nº 02, de 24 de agosto de 2018 – o que implicou a distorção no critério 1 da tabela de pontuação. Tal Instrução Normativa é citada como referência no parágrafo único do art. 1º do Edital Nº 36/21, de 16 de setembro de 2021 (para afastamento com substituição de docentes para capacitação/qualificação em programas de pós-graduação stricto sensu e pós-doutorado). A redação dada pela Instrução Normativa Nº 02, de 24 de agosto de 2018 traz o seguinte:

Art. 3º Nos termos da legislação vigente, os servidores docentes do IFRS poderão solicitar afastamento, no interesse da administração, para participar de programa de pósgraduação stricto sensu em instituição de ensino superior no país ou no exterior.

§1º Considera-se como capacitação, para efeito desta Instrução Normativa, os seguintes casos:

- a) Pós-graduação stricto sensu mestrado acadêmico ou mestrado profissional;
- b) Pós-graduação stricto sensu doutorado acadêmico;
- c) Pós-doutorado.

Neste sentido, solicito a correção da pontuação do critério 1 da tabela de pontuação que tirou pontos daqueles que usufruíram de licença capacitação. Cabe lembrar que a lei 8.112/90, em seu Artigo 114 diz o seguinte:

Art. 114. A administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade.



	Data: 09/11/2021
Assinatura do solicitante	



INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS Nº 87/2021 - GAB-ERE (11.01.04.04)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Erechim - RS, 09 de Novembro de 2021

Recuros_-_Demian_Boaroli.pdf

Total de páginas do documento original: 2

(Assinado digitalmente em 18/11/2021 15:19) MARCIA MARIA RACOSKI CHEFE DE GABINETE 1737095

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.ifrs.edu.br/documentos/ informando seu número: 87, ano: 2021, tipo: INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS, data de emissão: 09/11/2021 e o código de verificação: 390ae8e901



ANEXO III

FORMULÁRIO DE RECURSO

1. DADOS DO SOLICITANTE

Nome: Enildo de Matos de Oliveira

Matrícula SIAPE: 1578426

2. SOBRE O RECURSO:

() Recurso à lista classificatória divulgada pela representação local da CPPD

(x) Recurso à lista classificatória divulgada pelo CONCAMP

Fundamentação:

De acordo com a Instrução Normativa nº 02, de 24 de agosto de 2018 que Regulamenta os critérios de afastamento de servidores docentes para capacitação/qualificação em programas de pós-graduação:

"Art. 3º Nos termos da legislação vigente, os servidores docentes do IFRS poderão solicitar afastamento, no interesse da administração, para participar de programa de pós-graduação stricto sensu em instituição de ensino superior no país ou no exterior.

§1º Considera-se como capacitação, para efeito desta Instrução Normativa, os seguintes casos:

a) Pós-graduação stricto sensu - mestrado acadêmico ou mestrado profissional;

b) Pós-graduação stricto sensu - doutorado acadêmico;

c) Pós-doutorado "

Portanto a Licença Capacitação de 90 dias, utilizada para cursos de curta duração não pode ser considerada Afastamento de servidores docentes para capacitação/qualificação em programas de pós-graduação.

Diante do argumento peço a reconsideração da pontuação máxima, 140 pontos, no Critério 1 da TABELA DE CRITÉRIOS E VALORES DE PONTUAÇÃO do EDITAL Nº 36/21, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021 AFASTAMENTO COM SUBSTITUIÇÃO DE DOCENTES PARA CAPACITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO EM PROGRAMAS DE PÓSGRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* E PÓS-DOUTORADO.

	Data: 09/11/2021
Assinatura do solicitante	



INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS Nº 88/2021 - GAB-ERE (11.01.04.04)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Erechim - RS, 09 de Novembro de 2021

Recurso__Enildo_de_Oliveira.pdf

Total de páginas do documento original: 1

(Assinado digitalmente em 18/11/2021 15:19) MARCIA MARIA RACOSKI CHEFE DE GABINETE 1737095

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.ifrs.edu.br/documentos/ informando seu número: 88, ano: 2021, tipo: INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS, data de emissão: 09/11/2021 e o código de verificação: eb6988cfa2



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Pró-reitoria de Ensino

ANEXO III

FORMULÁRIO DE RECURSO

1. DADOS DO SOLICITANTE

Nome: Everton Farina

Matrícula SIAPE: 1902147

2. SOBRE O RECURSO:

() Recurso à lista classificatória divulgada pela representação local da CPPD

(X) Recurso à lista classificatória divulgada pelo CONCAMP

Fundamentação:

De acordo com a Instrução Normativa nº 02 de 24 de agosto de 2018, que regulamenta os critérios de afastamento de servidores docentes para capacitação/qualificação em programas de pós-graduação:

"Art. 3º Nos termos da legislação vigente, os servidores docentes do IFRS poderão solicitar afastamento, no interesse da administração, para participar de programa de pós-graduação stricto sensu em instituição de ensino superior no país ou no exterior.

§1º Considera-se como capacitação, para efeito desta Instrução Normativa, os seguintes casos:

- a) Pós-graduação stricto sensu mestrado acadêmico ou mestrado profissional;
- b) Pós-graduação stricto sensu doutorado acadêmico;
- c) Pós-doutorado."

Portanto a Licença Capacitação de 90 dias, utilizada para cursos de curta duração **não pode** ser considerada "afastamento de servidores docentes para capacitação/qualificação em programas de pós-graduação".

Diante do argumento peço a reconsideração da pontuação máxima, 140 pontos, no Critério 1 da TABELA DE CRITÉRIOS E VALORES DE PONTUAÇÃO do EDITAL Nº 36/21, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021 AFASTAMENTO COM SUBSTITUIÇÃO DE DOCENTES PARA CAPACITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO EM PROGRAMAS DE PÓSGRADUAÇÃO STRICTO SENSU E PÓS-DOUTORADO.

Rua General Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS CEP: 95700-000 – Telefone: (54) 3449-3300 – Fax: (54) 3449-3366 - Sítio eletrônico: http://www.ifrs.edu.br – E-mail: proen@ifrs.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul Pró-reitoria de Ensino

Tendo	em v	ista o	apontamento	supracitado,	oficializo	meu	recurso	ao	resultado	da	lista	classificatór	ia do
Edital 3	36/20	21.											

	Data: 09/11/2021
Assinatura do solicitante	



INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS Nº 89/2021 - GAB-ERE (11.01.04.04)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Erechim - RS, 09 de Novembro de 2021

Recurso_Everton_Farina.pdf

Total de páginas do documento original: 2

(Assinado digitalmente em 18/11/2021 15:19) MARCIA MARIA RACOSKI CHEFE DE GABINETE 1737095

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.ifrs.edu.br/documentos/ informando seu número: 89, ano: 2021, tipo: INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS, data de emissão: 09/11/2021 e o código de verificação: 0182933201



ANEXO III

FORMULÁRIO DE RECURSO

1. DADOS DO SOLICITANTE

Nome: Luiz Gustavo de Moura da Silva Barbosa

Matrícula SIAPE: 1943607

2. SOBRE O RECURSO:

- () Recurso à lista classificatória divulgada pela representação local da CPPD
- (x) Recurso à lista classificatória divulgada pelo CONCAMP

Fundamentação:

A CPPD local do Campus Erechim do IFRS interpretou de forma equivocada o termo "capacitação" ao desconsiderar a definição dada Instrução Normativa Nº 02, de 24 de agosto de 2018 – o que implicou a distorção no critério 1 da tabela de pontuação. Tal Instrução Normativa é citada como referência no parágrafo único do art. 1º do Edital Nº 36/21, de 16 de setembro de 2021 (para afastamento com substituição de docentes para capacitação/qualificação em programas de pós-graduação stricto sensu e pós-doutorado). A redação dada pela Instrução Normativa Nº 02, de 24 de agosto de 2018 traz o seguinte.

Art. 3º Nos termos da legislação vigente, os servidores docentes do IFRS poderão solicitar afastamento, no interesse da administração, para participar de programa de pós-graduação stricto sensu em instituição de ensino superior no país ou no exterior.

§1º Considera-se como capacitação, para efeito desta Instrução Normativa, os seguintes casos:

a) Pós-graduação stricto sensu – mestrado acadêmico ou mestrado profissional;

do solicitante

- b) Pós-graduação stricto sensu doutorado acadêmico;
- c) Pós-doutorado.

Neste sentido, solicito a correção da pontuação do critério 1 da tabela de pontuação que tirou pontos daqueles que usufruíram de licença capacitação.

Cabe reforçar que a Lei 8.112/90 em seu Art. 114. diz que "A administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade".

Data: 09/11/2021



INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS Nº 90/2021 - GAB-ERE (11.01.04.04)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Erechim - RS, 09 de Novembro de 2021

Recurso_Luiz_Gustavo.pdf

Total de páginas do documento original: 1

(Assinado digitalmente em 18/11/2021 15:19) MARCIA MARIA RACOSKI CHEFE DE GABINETE 1737095

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.ifrs.edu.br/documentos/ informando seu número: 90, ano: 2021, tipo: INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS, data de emissão: 09/11/2021 e o código de verificação: 70f0a90944



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul Comissão Permanente de Pessoal Docente – Campus Erechim

OFÍCIO № 03/2021/CPPD/Campus Erechim/IFRS

Erechim, 10 de novembro de 2021.

Ao Senhor Eduardo Angonesi Predebon Presidente do Conselho de Campus Erechim/RS

Assunto: RECONSIDERAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO EDITAL № 36/2021, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021 AFASTAMENTO COM SUBSTITUIÇÃO DE DOCENTES PARA CAPACITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO EM PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU E PÓS-DOUTORADO.

Senhor Presidente,

Considerando consulta realizada a CPPD Central e a Coordenadoria de Afastamentos para Capacitação do IFRS a qual resultou em entendimento diferente do anterior em relação Critério 1 da Tabela de Critérios e Valores de Pontuação do Edital nº 36/2021 e considerando o Art. nº 114 da Lei nº 8.112/90 esta comissão propõe recontagem da pontuação dos candidatos. Tendo em vista o exposto, sugerimos:

- 1. Não homologação do resultado publicado na Resolução nº 018, de 27 de outubro de 2021;
- Considerando o entendimento uniformizado com os setores, encaminha-se novo resultado para apreciação deste Conselho, em anexo a este ofício;
- 3. Homologação e publicação da nova lista de classificação final;
- 4. Reabertura do prazo de dois dias úteis para os candidatos interporem recursos à nova listagem.

Nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Cristiane Reinaldo Lisboa Presidente Representação local CPPD Campus Erechim Port. 198/2021

EDITAL № 36/2021, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021 AFASTAMENTO COM SUBSTITUIÇÃO DE DOCENTES PARA CAPACITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO EM PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* E PÓS-DOUTORADO

RESULTADO FINAL

RETIFICADO

A CPPD- Representação Local do *Campus* Erechim, de acordo com o que prevê o Art. 13 do Edital Nº 36/2021, torna público o resultado final (retificado) com nomes, pontuação e classificação dos candidatos ao afastamento com substituição de docente para capacitação/qualificação em programas de pós-graduação *stricto sensu* e pós-doutorado:

Docente	Critério 1	Critério 2	Critério 3	Critério 4	Critério 5	Critério 6	Critério 7	Critério 8	Critério 9	Total Critérios	Classificação
Giovane Rodrigues Jardim	140	120	31	160	37,9	40	90	20	96	734,9	1º 2º
Everton Farina	50 140	120	119	80	82,4	40	90	0	120	701,4 791,4	2 º 1º
Luiz Gustavo de Moura da Silva Barbosa	50 140	120	112	124	80,6	10	75	0	48	619,6 709,6	3º
Enildo de Matos de Oliveira	50 140	120	120	74	83,2	40	90	0	8	585,2 675,2	4°
Demian Boaroli	50	120	84	66	65,3	40	30	0	4	459,3	5°

Em conformidade com o Art. 13 §4º O candidato interessado em interpor recurso da lista final do Conselho do Campus deverá preencher o formulário do Anexo III e enviar para o endereço eletrônico da Unidade de Gestão de Pessoas do campus no prazo de dois dias úteis após a divulgação da lista final homologada pelo Conselho de Campus, até às 23h59min do último dia do prazo.

Cristiane Reinaldo Lisboa Presidente Representação local CPPD Campus Erechim Port. 198/2021



OFÍCIO Nº 2090/2021 - GAB-ERE (11.01.04.04)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Erechim - RS, 10 de Novembro de 2021

 ${\bf 4.2_Reconsiderao_de_Resultado_Final_Edital_36_2021_-_CPPD_Erechim.pdf}$

Total de páginas do documento original: 2

(Assinado digitalmente em 18/11/2021 15:19) MARCIA MARIA RACOSKI CHEFE DE GABINETE 1737095

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.ifrs.edu.br/documentos/ informando seu número: 2090, ano: 2021, tipo: OFÍCIO, data de emissão: 10/11/2021 e o código de verificação: 7b4b4d161b

Ilmo. Sr. Eduardo A. Predebon Diretor Geral – IFRS *campus* Erechim Presidente do Conselho de Campus

Ao cordialmente cumprimentá-lo, e aos demais membros do Conselho do *Campus* Erechim do IFRS, solicito a análise institucional e jurídica sobre o disposto na pontuação de que trata o artigo 20 da Instrução Normativa nº 02 de 24 de agosto de 2018. Ao ter conhecimento da pauta divulgada para a 7ª Reunião Ordinária do CONCAMP, e por interesse particular, preocupou-me a divergência institucional no entendimento do artigo supracitado, que traz:

CAPÍTULO V - DOS CRITÉRIOS DE AFASTAMENTO COM SUBSTITUIÇÃO E DA ATRIBUIÇÃO DE PONTOS

Art. 20. São critérios para atribuição de pontos para o afastamento com substituição:

I - Afastamentos anteriores para capacitação no IFRS;

- II Regime de trabalho;
- III Tempo em efetivo exercício no IFRS, considerando o tempo de trabalho nas instituições que deram origem ao IFRS;
- IV Atuação em programas/projetos/ações de ensino, pesquisa e extensão no IFRS;
- VI Atuação no ensino no IFRS;
- VII Atuação na gestão do IFRS;
- VIII Grau de escolaridade;
- IX Tempo após término do maior grau de escolaridade;
- X Número de semestres cursados sem afastamento no curso de pós-graduação que motivou a solicitação, cursados enquanto professor do IFRS.

Entretanto, os recursos apresentados e que serão analisados pela pauta, estão relacionados ao Artigo 3º desta mesma normativa que traz:

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS PARA O AFASTAMENTO

- Art. 3º Nos termos da legislação vigente, os servidores docentes do IFRS poderão solicitar afastamento, no interesse da administração, para participar de programa de pósgraduação stricto sensu em instituição de ensino superior no país ou no exterior.
- §1º Considera-se como capacitação, para efeito desta Instrução Normativa, os seguintes casos:
- a) Pós-graduação stricto sensu mestrado acadêmico ou mestrado profissional;
- b) Pós-graduação stricto sensu doutorado acadêmico;
- c) Pós-doutorado

Dessa forma, entendo que este artigo 3º não está definindo o que é afastamento anteriores para capacitação do IFRS, mas tão somente os afastamentos de que trata a própria Instrução Normativa e que podem ser solicitados nos termos de que ela

"Regulamenta os critérios de afastamento de servidores docentes para capacitação/qualificação em programas de pós-graduação". Pós-graduação stricto sensu — mestrado acadêmico ou mestrado profissional, Pós-graduação stricto sensu — doutorado acadêmico e Pós-doutorado, são citados para efeitos de definir quais são as possibilidades de afastamento a partir desta Instrução Normativa 02/2018, e não para definir o que é afastamento para capacitação/qualificação no IFRS.

Assim, o edital nº 36/2021 do campus Erechim traz em seu Art. 7º que "São critérios para atribuição de pontos para o afastamento com substituição, conforme a Instrução Normativa Nº 02, de 24 de agosto 2018: I - Afastamentos anteriores para capacitação no IFRS". Então, sem definir todas as possibilidades de afastamento para capacitação/qualificação no IFRS, traz de forma genérica "afastamentos anteriores para capacitação no IFRS". Ou seja, entendo que se deve considerar todas as formas de afastamento para capacitação/qualificação, sobretudo aquelas fundamentadas no interesse da administração, e por isso também o que consta em Instrução Normativa 04 de 17 de novembro de 2020.

Destaco ainda que, a publicação desta IN 04/2020 que "Normatiza a concessão da Licença para Capacitação no âmbito do IFRS" deve modificar entendimentos vigentes caso acrescente e ou altere considerações anteriormente. Isso porque a IN 04/2020 também trata de licença capacitação por interesse da administração, como segue:

Art. 3º Após cada quinquênio (cinco anos) de efetivo exercício o servidor poderá, **no interesse da Administração**, afastar-se do exercício do seu cargo efetivo por até 3 (três) meses, com a respectiva remuneração, para fins de **capacitação profissional**.

Desta forma, solicito que a análise do CONCAMP sobre o tema considere o que está na tabela de pontuação do edital 036/2021 e na tabela da IN 02/2018, de acordo com a pontuação para o item "I - Afastamentos anteriores para capacitação no IFRS" em observação ao que o IFRS considera licença para capacitação/qualificação por interesse da administração. Assim, é necessário observar se os recursos apresentados ao Resultado Final que foi publicado pela CPPD, e de forma *ad referendum* pela Resolução 018/2021, possuem objeto para recurso e, frente a divergência de entendimentos quanto ao tema, se há a pertinência ou não de parecer da Procuradoria Jurídica. Faz-se necessário ainda que este "entendimento diferente do anterior" de que trata o ofício n°03/2021/CPPD/Campus Erechim seja tornado público, para possibilitar eventuais recursos.



SOLICITAÇÃO Nº 999/2021 - GAB-ERE (11.01.04.04)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Erechim - RS, 16 de Novembro de 2021

Ao_Conselho_de_Campus_-_IFRS_Erechim.pdf

Total de páginas do documento original: 2

(Assinado digitalmente em 18/11/2021 15:19) MARCIA MARIA RACOSKI CHEFE DE GABINETE 1737095

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.ifrs.edu.br/documentos/ informando seu número: 999, ano: 2021, tipo: SOLICITAÇÃO, data de emissão: 16/11/2021 e o código de verificação: 7da73cf913



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL PROCURADOR-CHEFE

RUA GENERAL OSÓRIO, Nº 348, CENTRO, BENTO GONÇALVES/RS

DESPACHO n. 00236/2021/PF/IFRS/PFIFRIO GRANDE DO SUL/PGF/AGU

NUP: 23363.000305/2021-31

INTERESSADOS: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE

DO SUL - IFRS

ASSUNTOS: CONCURSO PÚBLICO / EDITAL

- 1. Trata-se de consulta relativa a critério para atribuição de pontos para afastamento com substituição docente.
- 2. Nos termos do art. 3º, § 5º, da Portaria PGF nº 261/2017, foram digitalizadas as principais peças do processo administrativo.
 - 3. Encaminhe-se ao Procurador Federal Fúlvio Daniel Cavalli para emissão de parecer.

Bento Gonçalves, 19 de novembro de 2021.

ALBERT CARAVACA PROCURADOR FEDERAL

PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23363000305202131 e da chave de acesso a88da823

Documento assinado eletronicamente por ALBERT CARAVACA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 769942887 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALBERT CARAVACA. Data e Hora: 19-11-2021 12:33. Número de Série: 136990859979784248731846548757522649687. Emissor: AC OAB G3.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL PROCURADOR FEDERAL

RUA GENERAL OSÓRIO, Nº 348, CENTRO, BENTO GONÇALVES/RS

COTA n. 00010/2021/PROCR/PFIFRIO GRANDE DO SUL/PGF/AGU

NUP: 23363.000305/2021-31

INTERESSADOS: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE

DO SUL - IFRS

ASSUNTOS: CONCURSO PÚBLICO / EDITAL

1) Chega a esta Consultoria Jurídica a presente consulta oriunda do Campus Erechim, com o seguinte questionamento:

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS)/ Campus Erechim, vem através deste solicitar uma consulta jurídica, acerca do critério para atribuição de pontos para afastamento com substituição docente: "Professor que nunca foi contemplado com afastamento para capacitação no IFRS", disposto no Edital do Campus Erechim, Nº 36, de 16 de setembro de 2021 - Afastamento com substituição de docentes paracapacitação/qualificação em programas de pós-graduação stricto sensu e pós-doutorado, do IFRS – Campus Erechim

2) À fl. 30, a CPPD do Campus Erechim justifica a necessidade de alteração do resultado do certame, com base em consultas formuladas a CPPD Central e a Coordenadoria de Afastamentos para Capacitação do IFRS:

Considerando consulta realizada a CPPD Central e a Coordenadoria de Afastamentos para Capacitação do IFRS a qual resultou em entendimento diferente do anterior em relação Critério 1 da Tabela de Critérios e Valores de Pontuação do Edital nº 36/2021 e considerando o Art. nº 114 da Lei nº 8.112/90 esta comissão propõe recontagem da pontuação dos candidatos.

Tendo em vista o exposto, sugerimos:

- 1. Não homologação do resultado publicado na Resolução nº 018, de 27 de outubro de 2021;
- 2. Considerando o entendimento uniformizado com os setores, encaminha-se novo resultado para apreciação deste Conselho, em anexo a este oficio;
 - 3. Homologação e publicação da nova lista de classificação final;
 - 4. Reabertura do prazo de dois dias úteis para os candidatos interporem recursos à nova listagem.
- 3) Considerando que a questão em comento é de interpretação de normativas internas e ainda, trata-se de matéria de pessoal, pouca ou nenhuma competência possui esta Consultoria Jurídica para dirimir eventuais dissonâncias de interpretação de normativos internamente formulados. No entanto, com a advinda da mencionada documentação para o feito, eventualmente haverá alguma motivação para o ato revisional, que deverá ser analisada.
- 4) Isto posto, sugere-se a juntada da referida documentação (manifestações da CPPD Central e a Coordenadoria de Afastamentos para Capacitação do IFRS), bem como a posterior análise e manifestação da Pro-Reitoria de Ensino do IFRS.
- 5) Assim, restitua-se com a possível urgência ao Campus Erechim para complementação da instrução do feito e, posteriormente, à Pro-Reitoria de Ensino do IFRS, para manifestação.

Fúlvio Daniel Cavalli Procurador Federal Mat. 1098302

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23363000305202131 e da chave de acesso a88da823

Documento assinado eletronicamente por FULVIO DANIEL CAVALLI, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 772456750 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FULVIO DANIEL CAVALLI. Data e Hora: 24-11-2021 08:48. Número de Série: 79920485598699410642322287583536671016. Emissor: AC OAB G3.



SOLICITAÇÃO Nº 1016/2021 - PJ-REI (11.01.01.02)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Bento Gonçalves - RS, 24 de Novembro de 2021

2-_Cota_10-2021.pdf

Total de páginas do documento original: 2

(Assinado digitalmente em 24/11/2021 09:42) ALBERT CARAVACA PROCURADOR 1437304

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.ifrs.edu.br/documentos/ informando seu número: 1016, ano: 2021, tipo: SOLICITAÇÃO, data de emissão: 24/11/2021 e o código de verificação: 4eb30d2c48



SOLICITAÇÃO Nº 1053/2021 - GAB-ERE (11.01.04.04)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Bento Gonçalves-RS, 30 de Novembro de 2021

Prezado Drº Albert,

Conforme orientado, solicitou-se junto à CPPD do Campus Erechim, a manifestação da CPPD central e da Coordenadoria de Afastamentos para Capacitação, sobre o assunto abordado. A CPPD enviou somente a manifestação da Coordenadoria de Afastamentos para Capacitação, a qual se manifestou por e-mail (anexado ao processo). Quanto às orientações da CPPD central, as mesmas foram realizadas informalmente, por meio de aplicativo de mensagem, por isso não foram incluídas no processo.

Desta forma, reencaminha-se o processo para sequência dos encaminhamentos.

Respeitosamente,

Márcia Racoski

Chefe de Gabinete

(Assinado digitalmente em 30/11/2021 14:40) MARCIA MARIA RACOSKI CHEFE DE GABINETE Matrícula: 1737095

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.ifrs.edu.br/documentos/ informando seu número: 1053, ano: 2021, tipo: SOLICITAÇÃO, data de emissão: 30/11/2021 e o código de verificação: 6dc8da9a37



Solicitação de esclarecimento - Edital de Afastamento

Alisson Paese <alisson.paese@ifrs.edu.br>

10 de novembro de 2021 17:25

Para: CPPD Erechim cppd.erechim@erechim.ifrs.edu.br>

Cc: "marc.emerim@ifrs.edu.br" <marc.emerim@ifrs.edu.br>, "dgp@ifrs.edu.br" <dgp@ifrs.edu.br>, Presidente Colegiado CPPD presidencia.cppd@ifrs.edu.br>

Boa tarde Cristine.

O Decreto nº 9.991/2019 elenca os tipos de afastamentos que deverão ser precedidos de processo seletivo (artigos 21 e 22). Logo, a Licença para Capacitação não se encontra no rol dos afastamentos que requerem tal exigência, não se constituindo portanto como critério de pontuação no caso de Editais de Afastamentos.

Atenciosamente,
Alisson Paese
Coordenadoria de Afastamentos para Capacitação
[Texto das mensagens anteriores oculto]
-Alisson Paese
Departamento de Desenvolvimento de Pessoas

Diretoria de Gestão de Pessoas



PARECER Nº 1832/2021 - GAB-ERE (11.01.04.04)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Erechim - RS, 10 de Novembro de 2021

Orientao_Coordenao_de_afastamento_1.pdf

Total de páginas do documento original: 1

(Assinado digitalmente em 30/11/2021 14:40) MARCIA MARIA RACOSKI CHEFE DE GABINETE 1737095

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.ifrs.edu.br/documentos/ informando seu número: 1832, ano: 2021, tipo: PARECER, data de emissão: 10/11/2021 e o código de verificação: b53c98ad8d



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul Pró-reitoria de Ensino

Ofício Nº 222/2021 - PROEN/REITORIA - IFRS

Bento Gonçalves, 06 de dezembro de 2021.

Ao Senhor Fúlvio Daniel Cavalli Procurador Federal do IFRS

Assunto: Manifestação acerca do Processo 23363.000305/2021-31

Prezado Senhor,

Em resposta à COTA n. 00010/2021/PROCR/PFIFRIO GRANDE DO SUL/PGF/AGU em que se solicita a manifestação da Pró-reitoria de Ensino a respeito do critério para atribuição de pontos para afastamento com substituição docente, dado o Edital Campus Erechim, Nº 36, de 16 de setembro de 2021 - Afastamento com substituição de docentes para capacitação/qualificação em programas de pós-graduação stricto sensu e pós-doutorado, a Pró-reitoria de Ensino se declara incompetente para esta análise.

Por tratar-se de afastamento docente para capacitação, tema regulado pela <u>Instrução Normativa IFRS nº 02, de 24 de agosto de 2018</u>, atinente à gestão de pessoas, sugere-se manifestação da Diretoria de Gestão de Pessoas do IFRS.

Atenciosamente,

LUCAS CORADINI Pró-reitor de Ensino

PROEN - IFRS



null Nº 2397/2021 - PROEN-REI (11.01.01.04)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Bento Gonçalves - RS, 07 de Dezembro de 2021

Ofcio_222-2021__Manifestao_Cota_10_-_Processo_23363.0003052021-31.pdf

Total de páginas do documento original: 1

(Assinado digitalmente em 07/12/2021 10:56) FERNANDO LORIS ORTOLAN TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS 1897648

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.ifrs.edu.br/documentos/ informando seu número: 2397, ano: 2021, tipo: null, data de emissão: 07/12/2021 e o código de verificação: 052d6218fe



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL PROCURADOR-CHEFE

RUA GENERAL OSÓRIO, Nº 348, CENTRO, BENTO GONÇALVES/RS

PARECER n. 00156/2021/PF/IFRS/PFIFRIO GRANDE DO SUL/PGF/AGU

NUP: 23363.000305/2021-31

INTERESSADOS: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE

DO SUL - IFRS

ASSUNTOS: CONCURSO PÚBLICO / EDITAL

EMENTA: MATÉRIA DE PESSOAL. COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO CENTRAL DO SIPEC. PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÕES INDISPENSÁVEIS PARA A SOLUÇÃO DA CONSULTA.

1. O Campus Erechim do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS) encaminho o presente processo administrativo a esta Procuradoria Federal, a fim de responder ao questionamento veiculado no Oficio nº 032/20102/CONCAMP/ERECHIM/IFRS?

> O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS)/ Campus Erechim, vem através deste solicitar uma consulta jurídica, acerca do critério para atribuição de pontos para afastamento com substituição docente: "Professor que nunca foi contemplado com afastamento para capacitação no IFRS", disposto no Edital do Campus Erechim, Nº 36, de 16 de setembro de 2021 - Afastamento com substituição de docentes para capacitação/qualificação em programas de pós-graduação stricto sensu e pós-doutorado, do IFRS - Campus Erechim (Anexo).

> A consulta foi motivada pelo questionamento/dúvida recebida pelo Conselho de Campus -Concamp, se a licença capacitação, usufruída por servidores docentes, deve ou não ser contabilizada neste critério. Cabe destacar que os critérios de afastamento de servidores docentes para capacitação/qualificação em programas de pós-graduação, estão regulamentados pela INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 24 DE AGOSTO DE 2018, do IFRS.

2. Além da cópia do Edital nº 32/2021 (fls. 04/08), foi acostado aos autos o OFÍCIO Nº 03/2021/CPPD/Campus Erechim/IFRS (fl. 30), com o seguinte teor (grifos nossos):

> Considerando consulta realizada a CPPD Central e a Coordenadoria de Afastamentos para Capacitação do IFRS a qual resultou em entendimento diferente do anterior em relação Critério 1 da Tabela de Critérios e Valores de Pontuação do Edital nº 36/2021 e considerando o Art. nº 114 da Lei nº 8.112/90 esta comissão propõe recontagem da pontuação dos candidatos. Tendo em vista o exposto, sugerimos:

- 1. Não homologação do resultado publicado na Resolução nº 018, de 27 de outubro de 2021;
- 2. Considerando o entendimento uniformizado com os setores, encaminha-se novo resultado para apreciação deste Conselho, em anexo a este ofício;
- 3. Homologação e publicação da nova lista de classificação final;
- 4. Reabertura do prazo de dois dias úteis para os candidatos interporem recursos à nova listagem.

- 3. Há, ainda, requerimento formulado pelo Servidor Geovane Rodrigues Jardim direcionado ao Conselho do Campus Erechim (fls. 33/34) solicitando a revisão do resultado final do referido Edital nº 36/2021.
- 4. Através da <u>COTA n. 00010/2021/PROCR/PFIFRIO GRANDE DO SUL/PGF/AGU</u> (fl. 37), esta Procuradoria Federal solicitou à Autarquia a "juntada da referida documentação (manifestações da CPPD Central e a Coordenadoria de Afastamentos para Capacitação do IFRS), bem como a posterior análise e manifestação da Pro-Reitoria de Ensino do IFRS."
- 5. O Gabinete do Campus Erechim, então, apresentou os seguintes esclarecimentos (fl. 40), igualmente com grifos nossos:

Conforme orientado, solicitou-se junto à CPPD do Campus Erechim, a manifestação da CPPD central e da Coordenadoria de Afastamentos para Capacitação, sobre o assunto abordado. A CPPD enviou somente a manifestação da Coordenadoria de Afastamentos para Capacitação, a qual se manifestou por e-mail (anexado ao processo). Quanto às orientações da CPPD central, as mesmas foram realizadas informalmente, por meio de aplicativo de mensagem, por isso não foram incluídas no processo.

6. Eis o sucinto relato.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Da manifestação jurídica

- 5. De início, cumpre esclarecer que a presente manifestação se limita aos aspectos jurídicos da matéria ora proposta, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários os quais não competem à Procuradoria Federal, mas aos serviços técnicos competentes da Administração.
- 6. Ademais, no Parecer nº 074/2010/DECAR/CGU/AGU restou entendido que os pareceres emitidos pela AGU e órgão a ela vinculados não tem caráter vinculante para a Administração Pública, excetuados os casos de aprovação dos mesmos pelo Exmo. Presidente da República. Em decorrência dessa natureza, os pareceres exarados por estes órgãos possuem caráter meramente opinativos.
- 7. Feitas essas considerações, em uma perspectiva jurídico-formal, registra-se que é pacífico o entendimento de que, em matéria de pessoal civil da Administração Pública Federal, a competência normativa é da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, atual órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal SIPEC -, conforme o Decreto nº 9.745/2019:

Art. 138. À Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal compete:

ΓТ

- II atuar como órgão central do Sipec e de seus subsistemas e promover o atendimento e a integração de suas unidades; (Redação dada pelo Decreto nº 10.072, de 2019)
- III <u>exercer a competência normativa e orientadora em matéria de pessoal civil</u> no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- 8. Quanto à competência para a realização de consultoria e assessoramento em matéria de pessoal civil da Administração Pública Federal, a Advocacia-Geral da União (AGU), por meio do Parecer AGU nº GQ-46, aprovado pelo Presidente da República e publicado no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 1994 (portanto, de caráter normativo e efeito vinculante a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Federal), entendeu que era competência exclusiva da então Secretaria da Administração Federal o tratamento da matéria de pessoal civil do Poder Executivo, cabendo à Consultoria Jurídica do Ministério do Planejamento e, em última instância, ao Advogado-Geral da União, dirimir as controvérsias jurídicas, em atenção ao que prevê o parágrafo único do art. 17 da Lei n. 7.923, de 1989.
- 9. E, na hipótese de divergências de interpretação de matéria de pessoal entre órgãos do Executivo Federal, a Procuradoria-Geral Federal, por meio do Parecer n. 136/PGF/LCMG/2011, endossou o entendimento do Parecer AGU nº GQ-46, e expôs o que segue:
 - I. Abrangência do Parecer GQ46/94. Inexistência de restrição à competência ordinária dos órgãos da AGU de prestar consultoria sobre qualquer matéria jurídica, inclusive as afetas a questões de pessoal. Delimitação quanto ao caráter normativo que pode decorrer dos pareceres exarados, nos

termos do art. 11, III, L.C. nº 73/93, que incide apenas sobre as matérias finalistas das respectivas pastas, sendo a matéria de pessoal civil da União, nesse tocante, reservada ao SIPEC.

II. Eventual divergência dos Órgãos da AGU em face do mérito de orientação normativa do SIPEC. Necessidade de encaminhamento da controvérsia à CGU. Prevalência da interpretação jurídica fixada pela CGU sobre as orientações normativas do SIPEC. Inteligência dos art. 17, parágrafo único, da Lei 7.923, de 1989 bem como do art. 10, §1° c/c art. 4°, X e XI, e art. 10, todos da L.C. n° 73, de 1993.

Da consulta - necessidade de complementação da instrução processual

- 10. De acordo com o Oficio nº 003/2021/CPPD/Campus Erechim/IFRS, após consulta à CPPD-Central e à Coordenadoria de Afastamentos para Capacitação do IFRS, houve alteração de entendimento quanto ao critério 1 da Tabela de Critérios e Valores de Pontuação do Edital nº 36/2021, razão pela qual se propôs a recontagem da pontuação dos candidatos. E, da leitura do edital de resultado final, houve alteração entre os interessados que estavam situados entre as 1^a e 2^a posições.
- 11. Contudo, consta nos autos de que a orientação da CPPD teria sido apenas informal, prestadas por meio de aplicativos de mensagem, e, por tal motivo, não foram incluídas no processo.
- 12. Ocorre que orientações são relevantes para o deslinde da questão, até porque é preciso que se entenda quais foram os motivos que fizeram a CPPD sugerir eventual mudança de entendimento.
- 13. Destaca-se que a Administração deve observar os princípios indicados na Lei nº 9.784/99, que trata do processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, em especial os relativos à legalidade, motivação, segurança jurídica e interesse público:
 - Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

- I atuação conforme a lei e o Direito;
- II atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;
- III objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes ou autoridades:
- IV atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé;
- V divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição;
- VI adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;
- VII indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão;
- VIII observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados;
- IX adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;
- X garantia dos direitos à comunicação, à apresentação de alegações finais, à produção de provas e à interposição de recursos, nos processos de que possam resultar sanções e nas situações de litígio;
- XI proibição de cobrança de despesas processuais, ressalvadas as previstas em lei;
- XII impulsão, de ofício, do processo administrativo, sem prejuízo da atuação dos interessados;
- XIII interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.
- 14. Além disso, a Lei nº 12.772/2012 assim estabelece:
 - Art. 26. Será instituída uma Comissão Permanente de Pessoal Docente CPPD, eleita pelos seus pares, em cada IFE, que possua, em seus quadros, pessoal integrante do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal. (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)

- § 1º À CPPD caberá prestar assessoramento ao colegiado competente ou dirigente máximo na instituição de ensino, para formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente, no que diz respeito a:

 48
- I dimensionamento da alocação de vagas docentes nas unidades acadêmicas;
- II contratação e admissão de professores efetivos e substitutos;
- III alteração do regime de trabalho docente;
- IV avaliação do desempenho para fins de progressão e promoção funcional;
- $V \underline{solicita} \\ \underbrace{\textbf{c}} \\ \underline{\textbf{c}} \\ \underline{\textbf{doutorado}} \\ \underline{\textbf{dout$
- VI liberação de professores para programas de cooperação com outras instituições, universitárias ou não.
- § 2º Demais atribuições e forma de funcionamento da CPPD serão objeto de regulamentação pelo colegiado superior ou dirigente máximo das instituições de ensino, conforme o caso.
- § 3º No caso das IFE subordinadas ao Ministério da Defesa, a instituição da CPPD é opcional e ficará a critério do dirigente máximo de cada IFE.
- 15. Portanto, entende-se indispensável a manifestação formal da CPPD-Central quanto à orientação prestada ao Campus Erechim. E, se após tal manifestação, ainda permanecer dúvida jurídica que não se enquadre como matéria de pessoal, solicita-se o retorno a esta Procuradoria Federal.

III - DA CONCLUSÃO

- 16. Ante o exposto, além da preliminar relativa à competência para orientação da Administração Federal, atribuída aos órgãos do SIPEC, está pendente a juntada aos autos da manifestação formal da CPPD-Central sobre a mencionada orientação ao Campus Erechim, sem a qual se torna inviável a resposta aos questionamentos feitos pela unidade de origem.
 - 17. Restitua-se ao Campus Erechim do IFRS.

Bento Gonçalves, 13 de dezembro de 2021.

ALBERT CARAVACA PROCURADOR FEDERAL PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23363000305202131 e da chave de acesso a88da823

Documento assinado eletronicamente por ALBERT CARAVACA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 787890927 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALBERT CARAVACA. Data e Hora: 13-12-2021 15:04. Número de Série: 136990859979784248731846548757522649687. Emissor: AC OAB G3.